MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL – IPREM-SM** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, prestação de serviços profissionais na especialidade Assistente Social.

Contrato nº 009/2026

Processo nº: 010/2026-L

Aos XX (XXXXX) dias do mês de XXXX de 2025, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL – IPREM-SM**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.671.724/0001-96 situado Avenida Irmãs Cintra, nº 1255, Desmembramento Olinda Ciappina, cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, CEP 18.650-011, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Wanderlei Roberto Lourenção**, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente **"CONTRATANTE"**; e de outro lado, a empresa XXXXXXXX**,** inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, representado por XXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXX, doravante denominada **"CONTRATADA"**, celebram o presente instrumento, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 010/2026-L** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 007/2026, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços especializado pela empresa XXXXXXXXX, para a prestação de prestação de serviços profissionais na especialidade Assistente Social ou pessoa física para elaboração estudo/relatório/avaliação social, perícia social, parecer social, visitas domiciliar e

Avaliação Biopsicossocial, necessários para concessão de benefícios previdenciários entre outros, especificados no Termo de Referência para contratação, **que passa a ser parte integrante do CONTRATO**.

1.2. A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do **Processo Administrativo nº 010/2026-L, Dispensa Eletrônica nº 007/2026**, e de sua proposta de preços, a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A XXXXXXX prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente CONTRATO é de R$ XXXXXXX (extenso), o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados,conforme tabela abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Item	Descrição Resumida do Serviço	Quant. Estimado	V. Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Estudo Social	Averiguar alguma situação (familiar e/ou de indivíduos) ou expressão da questão social; o foco da análise recai nos aspectos sociais, econômicos e culturais. O profissional pode realizar visita domiciliar, visita institucional, entrevistas, observações, encaminhamentos, etc.	3		
Relatório Social	Apresentação/síntese descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social, com escopo precípuo de informar, esclarecer, subsidiar, documentar uma situação demandada.	3		
Parecer	Esclarecimentos e análises, em	3		

Social	matéria de Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas, mediante opinião do pautada em estudos e observações acerca de determinada realidade, com ênfase na situação social em estudo, nos objetivos do trabalho demandado, lançando uma conclusão de caráter indicativo.			
Laudo Social	Vistoria ou exame de técnico especializado utilizado diferentes instrumentos e técnicas, registrando por escrito e com fundamento todo o estudo e conclusão da perícia.	3		
Avaliação Biopsicossocial	Nos termos delineados no art. 70-A e seguintes do Decreto nº 3.048/1999 e na Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1/2014, imprescindível para a análise da concessão aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência, fulcro na LC nº 142/2013.	3		
Perícia Social	A avaliação, exame ou vistoria, solicitada ou determinada sempre que a situação exigir um parecer técnico ou científico de uma determinada área do conhecimento.	3		
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$

3.1.1. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, executados e recebidos definitivamente pela fiscalização do IPREM-SM, vedado qualquer pagamento por disponibilidade ou franquia mensal.

3.1.2. A Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) deverá ser apresentando pela CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da aprovação técnica dos documentos entregues.

3.1.3. Os pagamentos pela CONTRATANTE serão efetuados mensalmente, até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Ordem Bancária, Transferência Eletrônica Disponível (TED) no Banco, em conta indicada e de titularidade da CONTRTADA, salientando que deverá indicar, também, Chave-Pix, caso haja a possibilidade da utilização pelo CONTRATANTE como forma de pagamento.

3.1.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Prazo de validade; b) data da emissão; c) dados do contrato e do órgão contratante; d) Período de fornecimento/prestação dos materiais/serviços; e) Valor a pagar; f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e, h) Agência e Conta indicado pelo CONTRATADO.

3.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou pendência na entrega/complementação técnica de peça emitida, o pagamento ficará sobrestado até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo para pagamento após comprovação do saneamento, sem ônus de mora para o IPREM-SM.

3.1.6. Caso sejam verificadas falhas na execução sem o devido saneamento no prazo fixado pela fiscalização, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: a)Não produziu os resultados acordados; b)Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou c)Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.1.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.1.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em conformidade com a Instrução Normativa RBF n. º 1.234/2012, de 11/01/2012, bem como do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na

forma da legislação municipal vigente.

3.1.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, ou com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata temporis"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

3.1.10. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação fiscal, trabalhista e de regularidade profissional perante o CRESS-SP.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) sua assinatura/celebração, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, condicionada cada prorrogação ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado; e, da existência créditos orçamentários vinculados à contratação e manutenção, antes do início da contratação e de cada exercício.

4.2. O CONTRATANTE terá a prerrogativa de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os preços unitários contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA e negociação, pela variação acumulada do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.4. A CONTRATADA poderá manifestar oposição à prorrogação contratual mediante comunicação escrita protocolada junto ao IPREM-SM, com antecedência mínima de 120 (cento vinte) dias antes do término da vigência corrente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente contratação/aquisição correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM (taxa de administração), com dotação orçamentária elemento 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) ou 3.3.90.36.00 (outros serviços de terceiros – pessoa física), conforme a natureza jurídica do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal encaminhada pelo IPREM-SM ao endereço eletrônico corporativo indicado pela CONTRATADA, acompanhada de link de acesso ou cópia digitalizada do processo administrativo necessário à análise.

6.2. Após o recebimento ordem de serviço/solicitação formal a CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma operacional abaixo:

Etapa Operacional	Prazo Máximo	Descrição das Atividades
1ª Etapa - Agendamento	**até 02 dias úteis**	Contados do recebimento da notificação/solicitação/ordem de serviço a contratada deve alinhar o dia, horário e local do atendimento (seja na sede do IPREM, estabelecimento próprio ou visita domiciliar), comunicando a data agendada ao IPREM.
2ª Etapa- Execução do Atendimento / Diligência	**Até 15 dias úteis**	Contados da data do agendamento, para a realização efetiva da entrevista social, perícia, avaliação biopsicossocial ou visita domiciliar, ressalvadas hipóteses de força maior ou ausência justificada do segurado devidamente documentado.
3ª Etapa - Emissão e Entrega do Instrumento Técnico	**Até 05 dias úteis**	Contados da realização do atendimento ou da última diligência necessária, para protocolar/enviar ao IPREM-SM o respectivo Relatório, Parecer, Estudo, Laudo, Perícia Social ou Avaliação

		Biopsicossocial devidamente fundamentado e assinado.

6.3. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar a prestação dos serviços observando rigorosamente o cronograma operacional estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Aviso/Edital de Dispensa de Licitação 007/2026-L, parte integrante do presente contrato;

b) Fornecer meios de contato direto com o funcionário indicado e responsável pela execução do objeto da presente dispensa, tais como telefone, e-mail, WhatsApps entre outros;

c) Respeitar as normas e procedimentos do IPREM-SM, inclusive de acesso às dependências do Edifício;

d) Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

e) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

g) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

h) A empresa CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos, não se obrigando o Instituto de Previdência de Municipal de São Manuel a fazer lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo implantar os serviços, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados e nos horários e locais fixados pela CONTRATADA;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

k) Enviar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a escala de férias do pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados;

l) Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

m) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido

n) Proceder a substituição de funcionários que não estejam desenvolvendo os serviços a contento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, Segurança e Medicina do Trabalho, as normas de segurança da Contratante;

p) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas e seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATADA;

q) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada;

r) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

s) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda e manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso na execução dos serviços;

t) A CONTRATADA é a responsável pelas contratações, sendo que a escolha dos funcionários ficará a cargo da CONTRATANTE;

u) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

v) Tomar providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução

dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

6.4. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes.

6.5. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.6. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.7. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

6.8. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do **Contratante;**

a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e no Termo De Referência;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

g) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

i) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;

j) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

k) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;

l) Poder exigir, a qualquer tempo, a apresentação documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento de encargos sociais, em especial INSS e FGTS, além de outros.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar os prazos contratados.

b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

8.3. A CONTRATANTE poderá resolver unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo e modo nos termos da legislação vigente, ou até a contratação derivada de regular processo licitatório, caso em que será realizada a rescisão imediata do presente instrumento sem quaisquer ônus aos contratantes.

8.4. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar

esses mesmos itens e condições os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9 CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da aplicação de:

a) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

b) Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens acima, a qual incidirá sobre o valor estimado do contrato.

9.2. A multa prevista no item acima poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

11.2. A fiscalização de que se trata este item não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica, vícios redibitórios ou emprego de material

inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrencia desta, não implica em co-responsabilização da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/201;

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

11.4. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como, a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, amenos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

11.6. Ficam desginados como fiscal do contrato a servidora **Bruna Berto Porfírio da Matta** e como gestor do contrato **Rafael Barbosa Mattielli de Carvalho**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel-SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições, **a proposta e o Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 010/2026-L e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2026.**

12.3. A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas na respectiva contratação.

12.4. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, e Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será providenciada até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

12.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes, após lidas e ratificadas todas as cláusulas, condições, estipulações, termos e dizeres, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo efeito, na presença das testemunhas a seguir indicadas.

São Manuel, de dezembro de 2026..

Instituto Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM Repr/ por Wanderlei Roberto Lourenção	XXXXXXXXXXX. Repr/por XXXXXXXXXXXXX Cargo

TESTEMUNHAS:

Rafael B. Mattielli de Carvalho RG:	Bruna Berto Porfírio da Matta RG:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.063/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.053, 28 DE FEVEREIRO DE 2023, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.